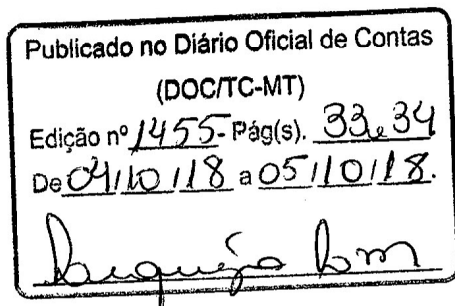




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07



LEI N.º 2.464/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO EM LOCAIS PÚBLICOS E VENDA DE CACHIMBO CONHECIDO COMO "NARGUILE" AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Emerson Sais Machado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibido o uso em locais públicos e "ambientes de uso coletivo privado", abertos ou fechados, da aparelhagem fumígena conhecida como "NARGUILÉ" ou qualquer aparelho similar, bem como de essências e complementos a sua utilização, seja tabaco ou qualquer produto fumífero, bem como a venda aos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças de lazer, parques, jardins e espaços esportivos, bares, lanchonetes, restaurantes, passeios públicos, bem como qualquer outro local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º. Os estabelecimentos que comercializam o produto inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maior idade do comprador.

§ 3º. Os estabelecimentos que além da venda do produto de que se trata essa Lei, comercializam gêneros alimentícios ficam obrigados a manter os componentes do Narguile em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

§ 4º. Para os fins desta lei, a expressão "ambientes de uso coletivo privado" compreende, dentre outros: bares, lanchonetes, boates,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

restaurantes, praças de alimentação, casas de espetáculos, teatros, cinemas, hotéis, pousadas, centros comerciais, supermercados e similares, shoppings centers, ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de lazer, de esporte ou de entretenimento e áreas comuns de condomínios e estacionamentos

§ 5º. Ficam isentos da aplicação desta Lei os estabelecimentos que possuam espaço exclusivamente destinado ao consumo do “narguilé”, desde que o ambiente seja totalmente fechado com paredes, isolamento e ventilação específicos (não bastando cercados ou formas delimitadores em seus contornos), tais como estabelecimentos comerciais conhecidos por “tabacaria” ou que tenham por objetivo a representação da cultura árabe ou turca em seus ambientes, sendo terminantemente proibida a presença, entrada ou permanência de menores de 18 anos de idade, ainda que acompanhado por qualquer do genitor ou responsável legal (guardião ou tutor)

Art. 2º O descumprimento da primeira parte do artigo 1º desta Lei implica nas seguintes sanções a pessoa autuada a ser feita pela autoridade competente.

I – multa de 50 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município);

II – apreensão do cachimbo conhecido como Narguile, bem como de seus componentes e acessórios;

III – em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

§ 1º. No caso da pessoa autuada ser menor de idade a aplicação de multa será em face dos pais ou responsáveis legais na forma da lei

§ 2º. Após a apreensão do Narguile será verificado se há interesse na manutenção do objeto de apreensão para fins criminais, caso em que não haja interesse a autoridade administrativa deverá instaurar procedimento de destruição do instrumento da infração administrativa, assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 3º O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos implica sucessivamente:

I - multa de 1000 UPFM (Unidade Fiscal do Município);

II - em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro;

III - cassação do alvará de funcionamento e alvará da vigilância sanitária pelo prazo de até seis meses.

IV - fechamento definitivo do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 4º Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local público fazendo o consumo uso do Narguile, sem prejuízo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

§ 1º. Caberá punição por negligência na forma da Lei aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

§ 2º. Se a autoridade fiscalizadora verificar que o Narguile pertence à pessoa maior de idade que esta ofertando o uso para menor, deverá ser comunicado a autoridade policial de imediato para autuação criminal nos termos da lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sem prejuízo dos demais diplomas legais, inclusive da legislação penal.

Art. 5º Os locais públicos e os estabelecimentos comerciais com espaços de acesso público de que trata a presente Lei deverão afixar em local facilmente visualizável, um anúncio, contendo a seguinte inscrição:

“É PROIBIDO O CONSUMO EM LOCAIS PÚBLICOS, DO CACHIMBO CONHECIDO COMO NARGUILE, BEM COMO A VENDA AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, SUJEITO O INFRATOR AS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº xxxx /2018 E O ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - ECA”.

3

Art. 6º O Poder Executivo designará através de seus órgãos competentes a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º Campanhas educativas e informativas sobre o alcance e objetivos desta Lei deverão ser efetivadas.

§ 1º. Serão realizadas campanhas educativas com a finalidade de informar, sensibilizar e conscientizar a sociedade, principalmente adolescentes e jovens e toda rede pública e privada de ensino, quanto aos malefícios causados pelo uso do cachimbo do Tipo Narguilé ou assemelhados.

§ 2º. São departamentos responsáveis pela organização destas campanhas Saúde e Educação, em cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias da mesma, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 02 de outubro de 2018.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal